



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 040/2021

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, profissionais em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados, regidos pelas Leis Municipais n.º. 40/93 e 1.412/2019, vinculados ao regime geral de previdência INSS:

Quantidade	Função	Horas semanais
01	Monitora	30 h

§ 1º – A remuneração mensal será reajustada nos mesmos índices e datas dos concedidos aos servidores do Município, sendo esta proporcional à remuneração dos cargos efetivos.

§ 2º - A carga horária das funções descritas no Artigo 1º poderá ser reduzida a critério da administração sempre que o interesse público demonstrar que tal ato não prejudicará o bom funcionamento dos serviços públicos, cujos vencimentos, neste caso, serão reduzidos proporcionalmente à carga horária estabelecida para a respectiva função.

Art. 2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal n.º 1.412/2019.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, facultada sua renovação por novo período de até 4 (quatro) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93 de 18.11.1993.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente, em especial para eventual regulamentação do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 1º supra.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA/RS,
AOS 01 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2021 -

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que “AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

Cuida-se de Projeto de Lei por meio do qual se pretende obter a vênua legislativa para contratação emergencial de um monitor de educação, visando substituir a servidora Renata Strapazon, pelo período de 04 (quatro) meses, por encontrar-se em licença maternidade.

Outrossim, tendo em vista a explicação alhures, e a necessidade da contratação imediata deste servidor, em razão da necessidade de o município realizar a prestação desse serviço, pede-se expressamente que seja atribuído o REGIME DE URGÊNCIA ao presente projeto de lei.

Desta forma, entendemos que há relevante interesse público no presente Projeto de Lei, pelo que esperamos sua aprovação, convertendo-se em lei com a maior brevidade possível.

Certos da aprovação unânime, desde já, colocamo-nos ao inteiro dispor dessa Casa para eventuais outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal